



LEI Nº.1430

DE 19 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA DE  
TERRA PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Do total, com 4.983,30m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), da "Área Verde" (área "A") da Vila dos Pinheiros, desta cidade, que possui as seguintes metragens e confrontações: "Inicia-se no ponto 1, situado na divisa com a rua do Bairro Preto e a FEPASA; daí, segue em linha reta com 164,00m até atingir o ponto 2, confrontando com a FEPASA; daí deflete à direita e segue em linha reta com 9,00m até atingir o ponto 3, confrontando com a rua Flaminio Levy; daí, deflete à direita e segue em curva com 15,76m até atingir o ponto 4, confrontando com as ruas Flaminio Levy e Dr. Antonio José Levy; daí, segue em linha reta com 70,40m até atingir o ponto 5, confrontando com a rua Dr. Antonio José Levy; daí, deflete à esquerda e segue em curva com 34,20m até atingir o ponto 6, confrontando com a rua Dr. Antonio José Levy; daí, segue em linha reta com 2,50m até atingir o ponto 7, confrontando, ainda, com a rua Dr. Antonio José Levy; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 58,25m até atingir o ponto 8, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra "B", Vila dos Pinheiros; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 36,00m até atingir o ponto inicial 1, confrontando com a rua do Barra Preto e fechando o perímetro conforme levantamento efetuado" - fica descaracterizada de sua finalidade, uma área com 2.108,90m<sup>2</sup> (dois mil, cento e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com as destinações, metragens e confrontações descritas na presente lei.

§ 1º - Fica a área "B" com 1.811,00m<sup>2</sup> (mil e pitocentos e onze metros quadrados), desmembrada da área de terra descaracterizada de que trata o presente artigo, destinada a abertura da Rua "1" (um), com as seguintes metragens e confrontações: - "Inicia-se no ponto 4, situado na divisa a rua Dr. Antonio José Levy e Área A-1 ("área verde remanescente"); daí, segue em linha reta com 70,40m até o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1430 de 19.08.87

-continuação-

fls.02

ponto A, confrontando com a rua Dr. Antonio José Levy; daí, deflete à esquerda e segue em curva com 34,20m até atingir o ponto "B", confrontando com a rua Dr. Antonio José Levy; daí, segue em linha reta com 2,50m até atingir o ponto C, confrontando ainda com a mesma rua; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 58,25m até atingir o ponto "D", confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra "B", da Vila dos Pinheiros; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 15,90m até atingir o ponto 12, confrontando com a rua do Barro Preto; daí, deflete à direita e segue em curva com 49,75m até atingir o ponto 11, confrontando com a Área A-1 ("área verde remanescente"); daí, segue em linha reta com 16,55m até atingir o ponto 8, confrontando com o Velório Municipal; daí, segue em linha reta com 8,00m até atingir o ponto 7, confrontando com Área A-1 ("área verde remanescente"); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com 5,00m até atingir o ponto 6, confrontando com a Área A-1; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 80,50m, até atingir o ponto 5, confrontando, ainda, com a Área A-1; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 5,00m até atingir o ponto 4, confrontando, ainda, com a Área A-1 e fechando o perímetro conforme levantamento efetuado."

§ 2º - Fica a área "C", com 297,90m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e sete metros quadrados e noventa décimos quadrados), desmembrada da área de terra descaracterizada de que trata o presente artigo, destinada a instalação e funcionamento do Velório Municipal, possuindo as seguintes metragens e confrontações: "Inicia-se no ponto 8, situado na divisa com a Área A-1 ("área verde remanescente") e a Área "B"; daí, segue em linha reta com 16,55m até atingir o ponto 11, confrontando com a Área "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 18,00m até atingir o ponto 10 confrontando com a Área A-1; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 16,55m até atingir o ponto 9, confrontando, ainda, com a Área A-1; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 18,00m até atingir o ponto 8, confrontando, ainda, com Área A-1 e fechando o perímetro conforme levantamento efetuado".

§ 3º - A área "A-1", com 2.874,40m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta décimos quadrados), fica constituindo a "Área Verde Remanescente" da Vila dos Pinheiros, com as seguintes metragens confrontações: "Inicia-se no ponto 1, situado na divisa com a FEPASA e a rua do Barro Preto; daí, segue



Lei nº.1430 de 19.08.87

-continuação-

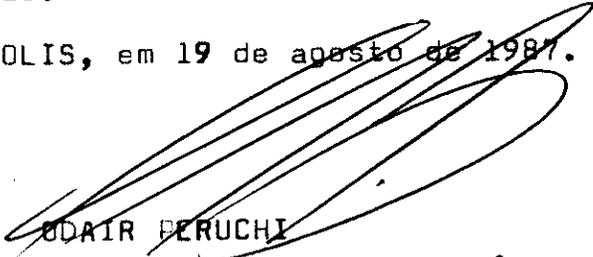
fls.03

em linha reta com 164,00m até atingir o ponto 2, confrontando com a FEPASA; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 9,00m até atingir o ponto 3, confrontando com a rua Flaminio Levy; daí, deflete à direita e segue em curva com 15,76m até atingir o ponto 4, confrontando com as ruas Flaminio Levy e Dr. Antonio José Levy; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 5,00m até atingir o ponto 5, confrontando com a Área "B"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com 80,50m até atingir o ponto 6, confrontando com a Área "B"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com 5,00m até atingir o ponto 7, confrontando com a Área "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 8,00m até atingir o ponto 8, ainda confrontando com a Área "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 18,00m até atingir o ponto 9, confrontando com a Área "C"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com 16,55m até atingir o ponto 10, confrontando com a Área "C"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com 18,00m até atingir o ponto 11, confrontando com a Área "C"; daí, deflete à direita e segue em curva com 49,75m, até atingir o ponto 12, confrontando com a Área "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 20,10m até atingir o ponto inicial 1, confrontando com a rua do Barro Preto, fechando o perímetro conforme levantamento efetuado."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

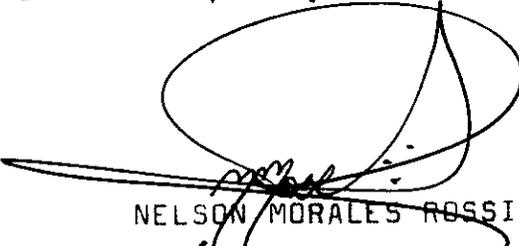
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de agosto de 1987.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal em exercício-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de agosto de 1987.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

\* \* \*